

Entrada em 18/11/2021
às 12h08



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PUBLIQUE-SE
E DISTRIBUA-SE

Amo José V. da
18/11/2021

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 48/XIV/2.ª

DECRETO-LEI N.º 30/2021, DE 7 DE MAIO

“PROCEDE À REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 54/2015, DE 22 DE JUNHO,
NO QUE RESPEITA AOS DEPÓSITOS MINERAIS”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 3.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - **[NOVO]** As atividades de revelação e aproveitamento dos depósitos minerais e bens que, como tal, venham a ser qualificados, localizados no espaço marítimo nacional, são objeto de uma moratória de, pelo menos, 20 anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

4 - **[NOVO]** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo pode autorizar, enquanto vigorar a moratória, atividades de revelação de depósitos minerais e bens que, como tal, venham a ser qualificados, exclusivamente destinadas a fins científicos.

Artigo 6.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - Em todos os casos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e de atribuição de concessão de exploração **experimental e de exploração**, o requerente promove, em cada ~~município~~ **freguesia** abrangida, pelo menos, ~~uma sessão pública~~ **duas sessões públicas** de esclarecimento, dirigidas essencialmente às populações dos territórios abrangidos pela pretensão, que é publicitada, com a antecedência mínima de ~~20 dias~~ **30 dias**, em dois jornais, um de circulação nacional e outro de circulação regional, e nos sítios na Internet do município e da DGEG.

10 - (...).

11 - Os direitos de participação conferidos pelo presente artigo **não excluem os direitos de participação previstos no âmbito de outros procedimentos administrativos** e são exercidos ~~antes no âmbito~~ do procedimento de avaliação de impacte ambiental, quando haja lugar à sua realização, **sem prejuízo da participação pública prevista neste procedimento.**

Artigo 12.º

(...)

1 - (...).

2 - Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa no leito e margens das águas superficiais, nos perímetros de interdição identificados pelas entidades consultadas ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º e que venham a ser aceites pela DGEG e, num perímetro mínimo de ~~1 km~~ **2 km** ou outro, **superior**, fixado nos termos do número 5 em redor dos aglomerados urbanos e rurais, os trabalhos estão dependentes de aprovação expressa no âmbito do programa de trabalhos, a prestar anualmente.

3 - **[NOVO]** Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa num perímetro mínimo de 2 km ou outro, superior, fixado nos termos do número 5 em redor de áreas protegidas de âmbito nacional, áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e áreas incluídas na Rede Natura 2000, ou nas respetivas zonas-tampão quando existentes.

4 - **[NOVO]** Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa num perímetro mínimo de 2 km ou outro, superior, fixado nos termos do número 5 em redor de áreas classificadas ao abrigo das Nações Unidas.

5 - [Anterior número 3].

Artigo 14.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - As entidades com competência no âmbito das condicionantes territoriais incluem na sua análise, ~~sem~~ **com** carácter vinculativo, a viabilidade da localização, na área abrangida pelo pedido, da eventual exploração do recurso objeto de prospeção e pesquisa.

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) **[Revogado]**;

11 - (...).

12 - A desconformidade com instrumentos de gestão territorial ~~não~~ impede a prossecução do procedimento ~~desde que as entidades competentes declarem sob forma escrita a disponibilidade para a promoção do procedimento de alteração ou suspensão, constituindo essa alteração ou suspensão uma condição de eficácia dos contratos, a consagrar expressamente no seu clausulado quando à data da sua celebração não se tiver ainda concretizado.~~

13 - (...).

14 - (...).

15 - (...).

16 - (...).

17 - (...).

Artigo 17.º

(...)

1 - A DGEG elabora uma proposta de áreas a submeter a procedimento concursal devendo, ~~sempre que possível,~~ excluir do seu âmbito as áreas protegidas de âmbito nacional, as áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e as áreas incluídas na Rede Natura 2000.

2 - **[NOVO]** A proposta de áreas a submeter a procedimento concursal no âmbito do número anterior exclui as áreas classificadas ao abrigo das Nações Unidas.

3 - [Anterior número 2].

4 - [Anterior número 3] A pronúncia dos municípios em cujo território se incluía, total ou parcialmente, a área a submeter ao procedimento concursal, ~~bem como das restantes entidades consultadas não é vinculativa, salvo quando se fundamenta na desconformidade da proposta com normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

5 - [Anterior número 3; **Revogado**].

6 - [Anterior número 4].

7 - [Anterior número 5].

8 - [Anterior número 6].

9 - [Anterior número 7].

Artigo 27.º

(...)

1 - A exploração de recursos geológicos é atribuída ao titular de direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa ou de exploração experimental que os tenha revelado, mediante concessão, **desde que obtida uma decisão favorável ou favorável condicionada em sede de avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual**, e respeitadas as disposições do presente decreto-lei.

2 - **[NOVO]** Para efeitos do disposto no número anterior, a DGEG promove a consulta obrigatória à autoridade de avaliação de impacte ambiental quanto à necessidade de realização desse procedimento, mesmo quando o projeto não esteja abrangido pelos limiares fixados nos anexos i e ii ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e independentemente de o mesmo se localizar ou não em área sensível.

3 - [Anterior número 2].

4 - [Anterior número 3].

5 - [Anterior número 4].

6 - [Anterior número 5].

Artigo 28.º

(...)

1 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) **[NOVO]** Falta de decisão favorável ou favorável condicionada em sede de avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, sempre que a autoridade de

avaliação de impacte ambiental determine a necessidade de realização desse procedimento.

2 - [Revogado].

3 - [Revogado].

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

Artigo 33.º

(...)

1 - ~~Nas explorações em que tal se justifique~~, a DGEG ~~pode~~ determinar a constituição de uma comissão de acompanhamento **para todas as explorações**.

2 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) **[NOVO]** Um representante de associações locais ou regionais de promoção do desenvolvimento cultural, se existirem.

3 - A DGEG e a autoridade de avaliação de impacte ambiental, se tiver havido lugar a este procedimento, disponibilizam à comissão de acompanhamento os elementos informativos disponíveis e relevantes para que esta possa estar informada sobre o modo como se desenvolvem **todas as atividades de revelação de depósitos**

minerais, bem como a atividade de exploração.

4 - O concessionário reúne, pelo menos, ~~uma vez~~ **duas vezes** por ano ~~no mês de junho~~ com a comissão de acompanhamento para prestação de informação e recolha de contributos e sugestões que esta pretenda apresentar.

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - A determinação da constituição da comissão de acompanhamento e, quando for o caso, da aquisição dos serviços de acompanhamento e fiscalização deve constar, ~~sempre que possível,~~ dos contratos de atribuição de direitos privativos ou das peças do procedimento quando haja lugar a procedimento concursal, ~~sem prejuízo de poder ser tomada a todo o tempo pela DGEG.~~

11 - (...).

Artigo 65.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - O plano ambiental e de recuperação paisagística é executado,

preferencialmente, em simultâneo com o desenvolvimento dos trabalhos, designadamente através de previsão de medidas de reposição logo que sejam tecnicamente possíveis.”

Assembleia da República, 18 de novembro de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

**Nelson Peralta; Maria Manuel Rola; José Maria Cardoso; Pedro Filipe Soares; Jorge Costa;
Mariana Mortágua; Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Diana Santos; Fabíola Cardoso;
Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Soeiro;
Luís Monteiro; Moisés Ferreira; Ricardo Vicente; Catarina Martins**

